



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

### **DECRETO Nº 149/2021**

**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2022, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,**

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Regulamenta a rematrícula/renovação, o cadastro de matrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, conforme normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações em vigor.

§ 1º O cadastro de matrícula, a que se refere o caput deste artigo, será realizado por meio de sistema eletrônico no site **<https://www.cordeiro.rj.gov.br>** ou nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 2º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

§ 3º Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procuradas pelas famílias, independente de ter disponível a vaga solicitada.

**Art. 2º-** Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, assim estabelecido:

**I. Educação Infantil:**

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



- a) Berçário I - 6 meses de idade
- b) Berçário II - 1 ano de idade
- c) Maternal I - 2 anos de idade
- d) Maternal II - 3 anos de idade
- e) Pré I - 4 anos de idade
- f) Pré II – 5 anos de idade

§ 1º Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 2º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º No segmento Pré-Escolar, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas (**Lei nº 12.796**; Art. 31; Inciso IV).

§ 4º O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

**Art. 3º-** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as rematrículas/renovação, cadastro de matrículas e matrículas novas do Sistema Municipal de Educação:

**I. Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

- a) período de rematrículas/ renovação: **25/10/21 a 05/11/21**
- b) período de cadastro de matrículas para alunos NEE: **08/11/21 a 10/11/21**
- c) período de cadastro de matrículas: **16/11/21 a 26/11/21**
- d) resultado do cadastro de matrículas: **30/11/21**
- e) período de efetivação de matrículas (entrega dos documentos): **01/12/21 a 10/12/21**

§ 1º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à efetivação das rematrículas/renovação e matrículas da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental no período estabelecido nas alíneas “a, b e d” do inciso I de forma manual.



§ 2º Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino, o limite de vagas existentes, equipamentos e recursos humanos existentes.

**Art. 4º**- Compete ao Diretor e/ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto ao pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de alunos e população em geral, os períodos de rematrículas/ renovação, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 5º**- A programação de vagas do Sistema Municipal de Educação para atendimento escolar do ano letivo de 2022 será realizada pelas unidades escolares, com a orientação da Supervisão Escolar e deverá ser aprovada pela Secretária Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2021 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2022.

**Art. 6º**- Na Unidade Escolar em que a matrícula for realizada manualmente, em fichas próprias, o responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 04(quatro) dias, após o encerramento das matrículas, a relação dos alunos excedentes, informando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) endereço completo, com número de telefone para contato;
- d) ano de escolarização em que o aluno deverá ser matriculado.

**Art. 7º**- A rematrícula/ renovação ou matrícula nova deverá ser solicitada pelo responsável legal, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

**Parágrafo Único:** O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá à vaga seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta desta Portaria.

**Art. 8º** - Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

**Art. 9º**- Compete a Direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial, cujos pais ou responsáveis não



solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e /ou não efetivaram a matrícula/ renovação após o prazo previsto no **Art. 3º**.

**Art. 10** As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão das datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

§1º Os alunos serão alocados pelo sistema nas Unidades Escolares atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

- I - alunos do bairro que tenham irmãos matriculados na escola para o ano letivo de 2022;
- II - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;
- III - alunos dos bairros limítrofes que tenham irmãos rematriculados na escola para 2022;
- IV - alunos dos bairros limítrofes, cujas escolas não atendam à demanda ou etapa de ensino;
- V - alunos de outros bairros do município.

§ 2º Nas unidades de Educação Infantil (BI, BII , MI e MII ), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME Nº 06/2021).

§ 3º Na Educação Infantil (Creche), após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2021.

**Art. 11-** Os alunos residentes na zona rural, independentemente da escala de prioridades, prevista no artigo 10º, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

§ 1º Caso a escola não ofereça o segmento pleiteado pelo responsável legal, o aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima de sua residência que ofereça.

§ 2º Os pais ou responsável legal que optarem por não matricular o filho a escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverá, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a unidade escolar de sua escolha.

**Art. 12-** Para a realização do **cadastro de matrícula e lista de espera**, deverão ser informados os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Comprovante de residência;





III - Número do CPF do responsável

IV- Declaração de Escolaridade.

**Parágrafo Único:** A realização de mais de um cadastro de matrícula automaticamente tornará nulo o cadastro anterior, permanecendo no sistema apenas o último cadastro realizado.

**Art. 13-** Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> e em todas as unidades escolares que participarem do processo eletrônico, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na Unidade Escolar onde seu filho foi alocado os seguintes documentos para a **efetivação da matrícula**.

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Histórico Escolar, Registro Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;

III - Comprovante de residência ( atual);

IV - Cartão de vacinação em dia;

V - Cartão do Bolsa Família;

VI - Cartão do SUS;

VII - Cópia do CPF dos pais ou responsáveis;

VIII - Duas fotos 3x4 (Educação Infantil) / Uma foto 3x4 ( Ensino Fundamental)

IX- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;

X- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;

XI- Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis.

§ 1º- Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de água, energia ou telefone, do último mês que anteceder a matrícula escolar).

§ 2º A efetivação da matrícula só ocorrerá mediante a apresentação de todos os documentos relacionados no Art. 13; incisos I, II, III, VII, X e XI.



**Art. 14-** Na realização do cadastro de matrícula as famílias deverão obrigatoriamente fazer a opção por duas Unidades Escolares. Caso a criança não seja alocada em nenhuma das duas Unidades Escolares a SME fará a alocação conforme as vagas disponíveis no Sistema Municipal.

§ 1º As Unidades Escolares que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar as famílias acerca da obrigatoriedade da escolha das duas unidades escolares para a efetivação do cadastro informando sobre a alocação por critérios de prioridade.

§ 2º A relação de alunos cujas famílias não efetivaram a matrícula será encaminhada no início do ano letivo às autoridades competentes para os encaminhamentos legais.

**Art. 15-** No ato da matrícula e/ou matrícula, a unidade Escolar registrará, na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único:** Deverá ser informado, ainda, se o aluno participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os.

**Art. 16-** As matrículas/renovação e as matrículas novas ( de forma presencial) deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 17-** A matrícula/renovação e a matrícula nova nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas a alunos em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18 -** É vedada a cobrança de qualquer taxa para matrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

**Parágrafo Único:** Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

**Art. 19-** Caberá ao Diretor da unidade escolar, em parceria com a SME, criar mecanismos para a efetivação da matrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 20 -** O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela unidade escolar sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos.

**Parágrafo Único:** Não compete à equipe diretiva da unidade escolar qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.



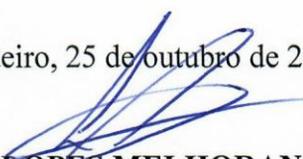
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**Art. 21-** Compete ao diretor da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

**Art. 22-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 25 de outubro de 2021.

  
**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**